

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001708/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.205240/2023-33

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/12/2023

SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF, CNPJ n. 73.561.516/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADIEL DE ARAUJO SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL-SINDMAC/DF, CNPJ n. 00.530.956/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CECIN SARKIS SIMAO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 30 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores no Comércio Varejista de Material de construção**, com abrangência territorial em **DF**.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS

Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas ficam obrigadas ao recolhimento trimestral da CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, através de pagamento na Caixa Econômica Federal em favor do SINDMAC, mediante guia a ser obtida na sede do sindicato patronal, através do site www.sindmac.com.br, ou mediante contato telefônico: (61) 3361-1135, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA	
(NEHHUM EMPREGADO)	R\$ 157,73
01 A 03	R\$ 236,57
04 A 07	R\$ 284,24
08 A 11	R\$ 394,23
12 A 30	R\$ 567,72
31 A 60	R\$ 863,25
61 A 100	R\$ 1.318,98
ACIMA DE 101	R\$ 1.978,42

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas – (Relativamente ao Exercício 2025): a) **1º TRIMESTRE** - 30/03/2025, correspondente a JAN a MARÇO/2025; b) **2º TRIMESTRE** - 30/06/2025, correspondente a ABRIL a JUNHO/2025; c) **3º TRIMESTRE** - 30/09/2025, correspondente a JULHO a SET /2025 e d) **4º TRIMESTRE** - 30/12/2025 correspondente a OUT/ DEZ 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor da contribuição, juros de 1% (um por cento) ao mês, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária do SINDMAC, realizada no dia 09/10/2019, devidamente convocadas por meio do edital publicado 27/09/2019, no Jornal de Brasília, institui, de acordo com o art.513, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher nos prazos e forma adiante fixados, em favor do conveniente, seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme tabela abaixo estabelecido:

TABELA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	
(NEHUM EMPREGADO)	R\$ 157,73
01 A 03	R\$ 236,57
04 A 07	R\$ 284,24
08 A 11	R\$ 394,23
12 A 30	R\$ 567,72
31 A 60	R\$ 863,25
61 A 100	R\$ 1.318,98
ACIMA DE 101	R\$ 1.978,42

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas (Relativamente ao Exercício 2025): **1º TRIMESTRE** a)10/02/2025; **2º TRIMESTRE** - b)10/04/2025, **3º TRIMESTRE** c) 10/07/2025; e **4º TRIMESTRE** d)10/10/2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patrona, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo, salvo prazo de oposição expressa nesta convenção, conforme decisão em Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida Tema 935- 04/2023- STF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação dever efetuar recolhimento da contribuição assistencial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO – O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail ou outra forma deliberada.

PARÁGRAFO QUINTO - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO – As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

}



JADIEL DE ARAUJO SANTOS
PRESIDENTE
SIND. TRAB. COM. ATAC. E VAREJ. MATER. CONSTR. DO DF

CECIN SARKIS SIMAO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO DO DISTRITO FEDERAL- SINDMAC/DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA 2023 TRABALHADORES ORIGINAL CCT
2023-2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENCA TRABALHADORES ORIGINAL CCT 2023-2025

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL ASSEMBLEIA 09-10-2024

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA ASSEMBLEIA 09-10-2024

[Anexo \(PDF\)](#)